



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 40/2014, de 14 de novembro de 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/11/14


Secretário

Revoga a Lei Municipal nº 709/2011 que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o nº 6.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, à Fraternidade Espírita Allan Kardec, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 709/2011, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a **DOAR** imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o nº 6.090, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, à Fraternidade Espírita Allan Kardec, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.317.684/0001-07.

Art. 2º - O imóvel objeto da referida Lei possui a seguinte descrição:

"O ponto de partida, denominado 0 = PP, ficou materializado no ponto 04 da área total, conforme matrícula nº 6.090 da Comarca de Almirante Tamandaré; segue confrontando com a Área 4, com a distância de 110,62 metros e com rumo Sudeste, encontra-se o ponto 01; deflexionando para a direita, confrontando com a Rua Vereador José Jarek, segue com distância de 40,89 metros, encontrando o ponto 02; deflexionando para a direita confrontando com a Área 2, segue com distância de 13,39 metros, encontrando o ponto 03; deflexionando para a esquerda confrontando com a Área 2, segue com distância de 40,54 metros, encontra-se o ponto 04; deflexionando para a esquerda confrontando com a Área



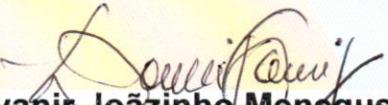
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

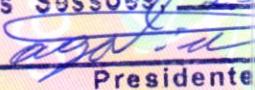
ESTADO DO PARANÁ

2, segue distância de 17,07 metros, encontra-se o ponto 05; deflexionando para a direita confrontando com a propriedade de Augusto Pampuch Túlio, segue com distância de 70,94 metros, até encontrar o ponto inicial 0=PP, início da descrição da Área 4, perfazendo a área de 4.039,45 m² inserida na área total de 20.100,00 m² descrita na Matrícula n.^o 6.090 da Comarca de Almirante Tamandaré.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 14 de novembro de 2014.


Louvanir Joãzinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 28/11/14 1º Discussão
Por unanimemente
Sala das Sessões 25/11/14

Presidente

Aprovado em 26/11/14 2º Discussão
Por pela unanimidade
Sala das Sessões, 26/11/14

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Magro, vem solicitar à essa Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a revogação da Lei 709/2011, a qual autorizou a Doação do imóvel objeto da Matrícula nº 6090 do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, cuja doação ocorreu através de Escritura Pública lavrada às fls. 033/036, livro 0074-E, em data de 19 de janeiro de 2012 e pelas Escrituras Pública de Re-Ratificação lavradas às fls. 172/173, do livro 0076-E, em data de 27 de julho de 2012, e por aquela lavrada às fls. 193, do Livro 0076-E, de 02 de agosto de 2012, todas registradas na referida Matrícula.

Esclarecemos que a presente revogação se faz necessária, posto que, conforme se observa do Artigo 4º da Lei Municipal nº 709/2011, o prazo para a donatária, Fraternidade Espírita Allan Kardec, terminar a construção e implementar a instituição no imóvel doado era de 01(hum) ano, prazo este há muito tempo espirado.

Considerando que a doação tornou-se perfeita e acabada em agosto de 2012, quando houve o Registro da última Escritura Pública de Re-ratificação, o prazo de um ano iniciou-se nesta data, tendo espirado, portanto, em agosto de 2013. A Donatária até o momento apenas iniciou as obras de fundação as quais se encontram abandonadas há mais de um ano e meio, sendo utilizada inclusive por vândalos.

Assim, pela ausência de cumprimento da lei 709/2011 e a ausência de iniciativa da donatária, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o Município que irá interpor as medidas judiciais cabíveis para o cancelamento das Escrituras Públicas de Doações, da averbação no Registro de Imóveis, bem como para a retomada do imóvel.

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 383/2014- P

Campo Magro, 14 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 40/2014, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joaquim Meneguzzo,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/11/14

Secretário